



**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA SIX**

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA SIX

CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Artigo 1 - O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA SIX** (“Fundo”) é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio de natureza especial, sendo regido por este Regulamento (“Regulamento”) e seus anexos e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2 - Prazo de duração: indeterminado

Artigo 3 - Exercício Social: O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de SETEMBRO, o FUNDO e suas classes de cotas (“Classes de Cotas”) serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4. Classes de Cotas: Única

CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Artigo 5. O Fundo é administrado pela **INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1120, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.489.568/0001-95, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 13.646, expedido em 05 de maio de 2014 (“Administradora”).

Artigo 6. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.



Artigo 7. O Fundo é gerido pela **INTRA BLACK INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ 35.541.359/0001-50, com sede na Rua: Joaquim Floriano, 1.120, 5º andar – CEP: 04534-004, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de SP, autorizada a exercer a atividade de Gestão de Investimentos através do Ato Declaratório 19.334, expedido em 30 de novembro de 2021 (“Gestora”).

§1. A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

§2. A equipe-chave da Gestora que será envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo será composta por:

I. um gestor devidamente credenciado na CVM e certificado pela ANBIMA para atuar como gestor de recursos de terceiros;

II. um analista sênior, graduado na área de administração de empresas e/ou contabilidade e/ou economia e/ou área correlata; e

§3. A Administradora não é a encarregada técnica das atividades empresariais desenvolvidas pelas Sociedades Alvo. A Gestora é a prestadora de serviço responsável pelas decisões de mérito na gestão da carteira do Fundo. Os deveres fiduciários da Administradora, assim como os da Gestora, constituem obrigação de meio e não de resultado.

§4. Salvo no que se refere ao fator de risco intitulado “*Risco de coinvestimento e decorrente conflito de interesses*”, a Administradora, a Gestora não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar transações que envolvam referido conflito, ainda que potencial.

§5. A Administradora e a Gestora deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo servir com lealdade aos interesses do Fundo.

§6. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora, a Gestora, respondendo cada qual pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

Artigo 8. Os serviços de custódia, tesouraria e controladoria de ativos financeiros, bem como escrituração das Cotas do Fundo serão prestados pela Administradora.

Artigo 9. A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os demais serviços previstos no §2º do artigo 83 da Resolução CVM 175.

Artigo 10. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, deste Regulamento e da regulamentação aplicável ao Fundo, notadamente as previstas na Resolução CVM 175:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos porventura criados pelo Fundo;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - f) a documentação relativa às operações do Fundo.
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- IV. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- V. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;

- VI. elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;
- VII. ressalvado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 175, manter os valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- VIII. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- IX. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste Artigo até o seu encerramento;
- X. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- XI. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- XII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- XIII. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;
- XIV. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo X do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- XV. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução da CVM nº 50, de 02 de setembro de 2021, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

- XVI. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XVII. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- XVIII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Parágrafo Único. Exceto se previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora e a Gestora não poderão contratar prestador de serviço em situação de conflito material ou formal relacionado às Sociedades Alvo.

Artigo 11. A Gestora será responsável por realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira do Fundo, com poderes para:

- I. formalizar a contratação, em nome do Fundo, dos ativos e dos intermediários para realizar tais transações;
- II. formalizar a contratação, em nome do Fundo, de terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos neste Regulamento; e
- III. monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora.

§2. A Gestora adotará a metodologia prevista na sua Política de Rateio e Divisão de Ordens, disponível para acesso na página da internet www.intrainvestimentos.com.br, para regular o rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento sob sua gestão.

§3. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, por este Regulamento, pelo operacional a ser firmado com a Administradora e pela regulamentação aplicável ao Fundo, incluindo as previstas na Resolução CVM 175 e no Anexo V ao Código ANBIMA de AGRT, são obrigações da Gestora:

- I. informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado
- II. elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório de que trata o artigo 104, inciso IV, da Resolução CVM 175;

- III. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- IV. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- V. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- VI. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- VII. elaborar e disponibilizar aos Cotistas, quando solicitado, atualizações trimestrais dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- VIII. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- IX. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- X. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora da carteira do Fundo;
- XI. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas das Sociedades Alvo ou acordos de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Sociedade Alvo;
- XII. manter a efetiva influência do Fundo na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo e, ainda, assegurar as práticas de governança, nos termos da Resolução CVM 175;

- XIII. diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos, se houver;
- XIV. comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- XV. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, no tocante às atividades de gestão;
- XVI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- XVII. executar as transações de investimento e desinvestimento, observadas as regras de composição da carteira do Fundo e a política de investimento do Fundo;
- XVIII. instruir a Administradora a realizar chamadas de capital junto aos Cotistas;
- XIX. enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora; e
- XX. fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no artigo 8º, inciso VI, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, quando aplicável; e
 - c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

§4. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do § 2º deste Artigo, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Alvo nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Substituição de Prestador de Serviço Essencial

Artigo 12. Os prestadores de serviços essenciais poderão ser destituídos de suas funções nas seguintes hipóteses:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

§1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

§2. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do prestador em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- I. imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- III. por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

§3. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo devendo o gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

§4. No caso de descredenciamento do prestador de serviço essencial, a CVM deve nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

§5. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o administrador ou gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

§6. Em caso de renúncia, descredenciamento pela CVM ou substituição pelos Cotistas da Administradora, da Gestora ou de ambas, a Taxa de Administração devida será calculada *pro rata temporis* até a data da extinção do vínculo contratual entre o Fundo e a Administradora, a Gestora ou ambas, conforme aplicável.

CAPÍTULO III - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 13. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora:

- I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- III. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas prevista pela Resolução CVM 175;
- IV. correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- V. honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

- IX. inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, sem limites;
- X. taxa com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- XI. a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis, sem limites;
- XII. relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo ou Outros Ativos detidos pelo Fundo;
- XIII. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XIV. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
- XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- XVI. gastos da distribuição primária de Cotas de novas emissões do Fundo, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários.

§1. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

§2. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral, as despesas previstas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

Capítulo IV - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 14. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias abaixo:

- I. as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da parte geral da RESOLUÇÃO CVM 175;
- II. a substituição de prestador de serviço essencial do FUNDO;
- III. a emissão de novas cotas ou CLASSES DE COTAS, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da parte geral da RESOLUÇÃO CVM 175;

- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da CLASSE DE COTAS;
- V. a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da parte geral da RESOLUÇÃO CVM 175;
- VI. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da parte geral da RESOLUÇÃO CVM 175; e
- VII. o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE DE COTAS.
- VIII. o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do art. 26 deste Anexo Normativo IV;
- IX. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a CLASSE DE COTAS e seu administrador ou gestor e entre a CLASSE DE COTAS e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das COTAS subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da RESOLUÇÃO CVM 175;
- X. o pagamento de encargos não previstos no art. 117 da parte geral da Resolução e no art. 28 do ANEXO NORMATIVO IV da RESOLUÇÃO CVM 175;
- XI. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de COTAS de que trata o art. 20, § 6º do ANEXO NORMATIVO IV da RESOLUÇÃO CVM 175;
- XII. deliberar sobre eventual aumento da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e da TAXA DE GESTÃO;
- XIII. deliberar sobre a alteração de qualquer quórum de instalação e deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS;
- XIV. deliberar sobre a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do FUNDO, na hipótese de recomendação da GESTORA;
- XV. deliberar sobre fianças, penhor, aval, aceite ou coobrigações a serem prestadas ou assumidas pelo FUNDO, conforme recomendação da GESTORA; e
- XVI. deliberar sobre as situações de potencial CONFLITO DE INTERESSES.

Parágrafo Primeiro – As matérias de competência privativa da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS poderão ser deliberadas mediante processo de consulta formal, caso em que os COTISTAS terão o prazo de até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados do recebimento da consulta 25 para respondê-la. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelos COTISTAS.

Artigo 15. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Artigo 16. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração da razão social, endereço e página na rede mundial de computadores e telefone; e
- III. resultar na redução da Taxa de Administração.

§1. As alterações referidas nos incisos I e II do *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

§2. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas e, no caso de taxas pagas à Gestora e/ou ao Comitê de Investimento, dependerá de autorização prévia e por escrito destas, conforme o caso.

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, e (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira. As convocações serão realizadas mediante correspondência física ou eletrônica, fax ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, e deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

§1. Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

§2. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

§3. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

§4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve:

- (i) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

§5. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 18. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

Artigo 19. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação.

§1. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

§2. A ausência de resposta ao processo de Consulta Formal será considerada como desaprovação por parte dos Cotistas à matéria objeto da Consulta Formal.

Artigo 20. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no § 1º abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

§1. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em cada Boletim de Subscrição, conforme aplicável.

§2. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

§3. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) dia útil da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

§4. O voto por meio de comunicação escrita (carta), quando aceito, será considerado validamente recebido pela Administradora quando protocolizado em sua sede, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

§5. O voto por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*), quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

§6. No voto mediante comunicação escrita ou eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as matérias apresentadas na convocação da Assembleia Geral de forma integral.

§7. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (a) a Administradora e/ou a Gestora;
- (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

§8. Não se aplica a vedação prevista no § 7º acima quando:

- (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no § 7º acima; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

§9. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens “e” e “f” do § 7º acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

§10. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

Artigo 21. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos acima, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Único. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 8 (oito) dias após a sua realização.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de *courrier* de reconhecida reputação, para o endereço do Cotista registrado com a Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.



§1. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

§2. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 23. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora por meio do e-mail administracao.fundos@intrainvestimentos.com.br ou pelo telefone (011) 3198-5151.

Artigo 24. O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

WEBSITE: www.intrainvestimentos.com.br

E-MAIL: administracao.fundos@intrainvestimentos.com.br

Artigo 25. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 26. Fica Eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa anuência de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser a este Regulamento.

CAPÍTULO VI – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 26. Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

ANBIMA:	significa a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Acordo Operacional de Serviços	é o acordo operacional de serviços que regerá a relação entre GESTOR e a ADMINISTRADORA
Administradora	INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 13.646, de 13 de maio de 2014, com sede Rua Joaquim Floriano, 1.120, 5º andar, CEP: 04534-004, em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº15.489.568/0001-95, responsável pela administração da Carteira.
AFAC	significa Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.
Anexo Normativo IV	significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22, conforme alterada, que dispõe sobre as regras específicas para os Fundos de Investimento em Participações.
Ativos Alvo	tem o significado atribuído no Regulamento
BACEN	significa o Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	tem o significado atribuído no Regulamento.
Código ANBIMA de AGRT	Significa a versão vigente do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Consulta Formal	tem o significado atribuído no Regulamento.
Cotas	Significa as Cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo, as quais poderão ser subscritas e integralizadas de acordo com as disposições da legislação vigente e do presente Regulamento.
Cotistas	significa os titulares de Cotas de emissão e representativas do Patrimônio

	Líquido do Fundo.
Custodiante	significa a Administradora.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Diligência	significa a diligência (due diligence) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada em cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida, contemplando a (i) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS; (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (iv) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNAI; (v) Certidão negativa concorrencial – CEIS, CNEP e (vi) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial nº 04/2016).
Emissão Extraordinária	tem o significado atribuído no Regulamento.
Escriturador	significa a Administradora.
Fundo	tem o significado atribuído no Regulamento
Gestora	significa a INTRA BLACK INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , inscrita no CNPJ nº 35.541.359/0001-50, com sede na Rua Joaquim Floriano, 1.120, 5º andar, Cidade de São Paulo/SP, CEP 04534-004, autorizada a exercer a atividade de Gestão de Investimentos através do Ato Declaratório 19.334 de 30/11/2021.
Investidores Profissionais	significa os investidores identificados no Artigo 11 da Resolução CVM 30
Investidores Qualificados	significa os investidores identificados no Artigo 12 da Resolução CVM 30
IPCA	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia e Estatística.
Lei de Arbitragem	significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Notificação de Integralização	tem o significado atribuído no Regulamento.
Outros Ativos	significa (i) cotas emitidas por fundos de investimento de renda fixa, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora; (ii) títulos de dívida pública

	federal, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de dívida emitidos pelo Tesouro Nacional; e (iv) Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições financeiras com as seguintes classificações de “rating”, seja “prime” ou “high grade”: (a) Aaa, Aa1, Aa2 ou Aa3, pela Moody's; ou (b) AAA, AA+, AA, AA-, pela Standard & Poors e/ou Fitch Ratings.
Patrimônio Inicial Mínimo	tem o significado atribuído no Regulamento.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no Regulamento.
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no Regulamento.
Preço de Emissão	tem o significado atribuído no Regulamento.
Primeira Emissão	tem o significado atribuído no Regulamento.
Regulamento	significa este regulamento e anexos, conforme aditado de tempos em tempos.
Resolução CVM 30	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Resolução CVM 160	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
Resolução CVM 175	significa a Resolução da CVM nº 175, de 28 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.
Sociedades Alvo	significa as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, ou sociedades limitadas emissoras de Ativos Alvo, observados os termos do Regulamento.
Suplemento	tem o significado atribuído no Regulamento.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no Regulamento.

Parágrafo Único. Para os fins deste Regulamento, termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, não definidos acima, terão os significados a eles atribuídos nas definições indicadas no decorrer do documento. Ademais, (a) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos servem somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação; (b) as palavras "inclui(em)", "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como

sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase, como se estivessem acompanhadas da frase "mas não limitado a", não devendo ser interpretadas, ou ser aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior; (c) sempre que o contexto o exigir, as definições constantes deste Capítulo I aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como as suas respectivas complementações, salvo disposição específica em contrário; (e) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir toda legislação complementar promulgada ou sancionada até esta data; (f) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Regulamento; (g) qualquer referência a uma parte inclui os seus sucessores e ou representantes ; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

ANEXO I - DA CLASSE ÚNICA DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA SIX

Artigo 2 do Cap I da parte geral do reCapítulo I. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE DE COTA

Artigo 1. A CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA SIX, será regida pelo presente documento (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

Artigo 2. Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade do Cotista será ilimitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido Negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo. Os cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os cotistas na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos cotistas na Classe não contarão com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

Artigo 3. Regime da Classe de Cotas: Fechada

Artigo 4. Prazo de Duração: indeterminado

Artigo 5. Tipo da Classe de Cotas: Multiestratégia

Artigo 6. Conflito de Interesse: Nos termos do artigo 9º, inciso VIII do Anexo IV à Resolução CVM 175, não existem possíveis conflitos de interesses no momento da constituição desta Classe de Cotas.

Artigo 7. Subclasses: A Classe de Cotas não é composta por Subclasses.

Capítulo II. PÚBLICO-ALVO

Artigo 8. O Fundo é destinado exclusivamente a investimentos, por meio de subscrição e/ou aquisição de Cotas, realizados por Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30/21, bem como as limitações decorrentes do rito sob o qual as Cotas virem a ser ofertadas publicamente, nos termos da Resolução CVM 160.

§1. É vedado à Administradora, à Gestora e à instituição que atuar como distribuidora das Cotas, adquirir Cotas, direta ou indiretamente, observado que não se enquadram, para fins deste dispositivo, fundos de investimento administrados ou cujas carteiras são geridas pela Administradora ou pela Gestora.

Capítulo III. OBJETIVO

Artigo 9. Observado o disposto na política de investimento, o Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazos através da aquisição (a) de quotas de sociedades limitadas, ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis) de companhias abertas ou fechadas, debêntures (públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações), bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em participações de Sociedades Alvo, bem como cotas de fundos de investimento em participações que invistam diretamente em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo ("Ativos Alvo"), e (b) de forma suplementar, de Outros Ativos.

§1. O Fundo buscará atingir seu objetivo direcionando os recursos aportados pelos Cotistas preponderantemente para a aquisição ou subscrição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo de capital fechado ou aberto (ou divisões ou unidades de negócios de tais Sociedades Alvo), sem restrições de natureza geográfica ou de setores da economia, nem tampouco relacionadas a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.

§2. O investimento do Fundo em sociedades limitadas, nos termos do *caput* acima, observará o disposto no artigo 14 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da investida e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite.

Capítulo IV. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 10 . O Fundo terá a seguinte política de investimento:

- I. No mínimo, 90% (noventa por cento), e, no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, sendo que, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser investido em ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição outros Ativos Alvos permitidos e em conformidade com a legislação e regulamentação fiscal aplicável a fundos de investimento em participação e investidores não residentes, conforme alteradas de tempo em tempo;
- II. O Fundo poderá investir, durante o Prazo de Duração, até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo;
- III. O Fundo não poderá investir seu capital subscrito em ativos no exterior;
- IV. É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo com o propósito de:
 - a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de participações investidas; ou
 - b) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento;
- V. O Fundo pode realizar AFAC em Sociedades Alvo organizadas sob a forma de companhias abertas ou fechadas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito, desde que:
 - a) o Fundo possua investimento em ações da Sociedades Alvo na data da realização do AFAC;
 - b) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo; e
 - c) o adiantamento seja convertido em ações da Sociedade Alvo em até 12 (doze) meses da data do AFAC; e
- VI. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Alvo.

§1. A Administradora será responsável por definir e informar aos órgãos reguladores e autorreguladores acerca da classificação do Fundo como entidade de investimento.

§2. A Administradora é responsável pela verificação da adequação e manutenção pela Gestora dos percentuais de concentração da carteira do Fundo estabelecidos neste Artigo.

§3. Os recursos oriundos de cada integralização de Cotas deverão ser investidos até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada chamada de capital.

§4. A limitação de 90% (noventa por cento) estabelecida no inciso I do *caput* deste Artigo: (a) não é aplicável nas hipóteses previstas no §2º do artigo 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e (b) será apurada levando-se em consideração o §4º do artigo 11 da Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

§5. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no § 1º deste Artigo perdure por período superior ao prazo previsto no § 2º do artigo 11 da Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, a Administradora deverá comunicar imediatamente a ocorrência do desenquadramento à CVM, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando, ainda, o reenquadramento da carteira no momento em que ocorrer. Independentemente da comunicação à CVM, caso o desenquadramento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido neste Regulamento, a Gestora deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a carteira; ou

(ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que integralizaram Cotas na última chamada de capital, sem qualquer remuneração, na proporção integralizada por cada Cotista.

§6. Os Ativos Alvo objeto de investimento pelo Fundo poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas, das Sociedades Alvo; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação judicial ou extrajudicial ou reestruturação societárias das Sociedades Alvo, por meio das quais ocorra troca do respectivo controle resultante da permuta com valores mobiliários existentes.

§7. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites previstos neste Regulamento previamente à realização de operações em nome do Fundo, e à Administradora acompanhar o enquadramento da carteira do Fundo, tão logo as operações sejam realizadas, e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

§8. Para fins do disposto no inciso IV do *caput*, não serão considerados ativos no exterior quando seu emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações financeiras, conforme previsto no parágrafo 2º, artigo 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Artigo 11. Os investimentos do Fundo devem permitir sua participação no processo decisório das Sociedades Alvo, exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, o que poderá se realizar, dentre outras maneiras, por meio: (a) da titularidade de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle; (b) da celebração de acordo de acionistas, conforme aplicável; ou (c) da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de política estratégica e de gestão nas Sociedades Alvo, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, se houver.

§1. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo, conforme exigido pelo *caput* deste Artigo, quando:

(i) o investimento do Fundo na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por cotistas votantes presentes, na forma do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

§2. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo de que trata o *caput* deste Artigo não se aplica ao investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que

corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Artigo 12. Para que os Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo organizadas sob a forma de companhias fechadas possam ser objeto de investimento do Fundo, as Sociedades Alvo deverão adotar as seguintes práticas de governança¹:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- III. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;
- IV. adesão à câmara de arbitragem do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem CBMA, com endereço na Rua Candelária, nº 9, Gr. 803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20091-904, para resolução de conflitos societários;
- V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos I a IV; e
- VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Único. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no *caput* devem ser cumpridos pelas Sociedades Alvo no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde estas se localizarem.

Artigo 13. Salvo por aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

¹

I. a Administradora, a Gestora, e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

- a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

§1. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do *caput*, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora.

§2. O disposto no § 1º acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem:

- I. como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- II. como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

§3. Não obstante o disposto no *caput* acima, fica desde já admitido o Co-investimento em Sociedades Alvo por Cotistas, bem como por partes a eles relacionadas. A esse respeito, vide fator de risco intitulado “*Risco de coinvestimento e decorrente conflito de interesses*”, no Artigo 12, §4º, (ix), abaixo.

Artigo 14. Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Escriturador, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Único: O Fundo não contará com Conselho Consultivo, Comitê de Investimentos, Comitê

Técnico ou qualquer comitê, podendo, a qualquer tempo, o Gestor instituir órgãos consultivos, para prestar suporte às atividades de gestão.

Capítulo V. EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

Artigo 15. A primeira emissão de Cotas será de 500 (quinhentas) cotas, todas as quais com preço unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota (“Preço de Emissão”), perfazendo o montante total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (“Primeira Emissão”), a serem integralizadas conforme disposto no Boletim de Subscrição.

§1. As atividades do Fundo terão início a partir da integralização de Cotas, que somem a quantia mínima de R\$ 1.000,00(mil reais) (“Patrimônio Inicial Mínimo”).

§2. As Cotas da Primeira Emissão poderão ser objeto de colocação privada ou distribuição pública realizada por meio de oferta pública de distribuição regulada nos termos da Resolução CVM 160;

§3. Caso o Patrimônio Inicial Mínimo não seja atingido até o encerramento do período de distribuição previsto na Resolução CVM 160, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

§4. Sem prejuízo das limitações de negociação das Cotas previstas neste Regulamento, os Cotistas que subscreverem as Cotas da Primeira Emissão somente poderão ceder ou de outra forma transferir suas Cotas a terceiros se atendidas as restrições previstas na Resolução CVM 160.

§5. As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão, que, na data da sua primeira integralização, serão integralizadas pelo Preço de Emissão, e, posteriormente, pelo Preço de Emissão atualizado pela variação do IPCA no período.

Artigo 16. Aplicam-se aos Cotistas os pertinentes requisitos de subscrição mínima, observado que não haverá obrigatoriedade de manutenção de um investimento mínimo no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

Artigo 17. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas (“Boletim de Subscrição”), o qual será autenticado pela Administradora, devendo dele constar:

- I. o nome e a qualificação do Cotista;
- II. o número de Cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo e, conforme o caso, outras condições relativas ao aporte realizado, incluindo compromisso para futuros investimentos a serem realizados no Fundo.

Artigo 18. Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas, somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor; ou (ii) mediante simples deliberação da Administradora, a seu critério, desde que limitado ao Capital Autorizado, ocasião em que se dará conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos nesse Regulamento.

§1. Novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, poderão ser realizadas inclusive na hipótese de o Fundo necessitar de recursos para o pagamento de despesas e encargos expressamente previstos neste Regulamento ou regulamentação em vigor, e não existir mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas chamadas de capital (“Emissão Extraordinária”).

§2. Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas objeto de uma Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as disposições previstas para cotistas inadimplentes previstas neste Regulamento.

§3. Em qualquer dos casos previstos neste Regulamento, cada nova emissão de Cotas terá as características descritas em suplemento próprio.

Artigo 19. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente a Cotistas do Fundo e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados e (ii) o saldo das Cotas colocadas e não subscritas seja automaticamente cancelado, referida distribuição não será considerada uma oferta pública de Cotas, e a Administradora deverá emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição, assinados pelos Cotistas que desejarem subscrever as novas Cotas.

Artigo 20. Chamadas de capital poderão ser realizadas pela Administradora para que os Cotistas integralizem suas Cotas, na forma prevista neste Regulamento, observado que chamadas de capital de Cotas poderão ser realizadas de forma desproporcional,

§1. Os valores subscritos nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, conforme o caso, deverão ser aportados no Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, ou (ii) o pagamento de custos e despesas do Fundo.

§2. A Administradora, de acordo com o disposto no Boletim de Subscrição, por solicitação da Gestora, mediante prévia orientação do Comitê de Investimento, deverá solicitar aos Cotistas a integralização, parcial ou total, das Cotas que tenham subscrito em até 10 (dez) dias úteis contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido (“Notificação de Integralização”).

§3. A partir da assinatura do Boletim de Subscrição, conforme o caso, o Cotista será obrigado a cumprir com os termos deste Regulamento, do Boletim de Subscrição e da regulamentação aplicável.

§4. A Notificação de Integralização deverá ser encaminhada ao Cotista por meio de carta ou correio eletrônico, e deverá informar o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data e demais instruções do depósito a ser realizado pelo Cotista.

§5. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo, nos prazos estabelecidos no Boletim de Subscrição e neste Regulamento, não sanada nos termos previstos no § 6º abaixo, resultará na suspensão do direito do Cotista inadimplente de (a) votar nas Assembleias Gerais de Cotistas; (b) alienar suas Cotas; e (c) receber qualquer valor a título de amortização e que eventualmente lhe caberia por ocasião da liquidação do Fundo.

§6. As consequências referidas no § 5º acima somente poderão implementadas pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente em até 5 (cinco) dias úteis contados do inadimplemento.

§7. As obrigações pecuniárias inadimplidas por qualquer Cotista perante o Fundo serão atualizadas, a partir da data em que se tornem devidas até a data da sua efetiva quitação, pela variação da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais. Os demais Cotistas não serão obrigados a arcar com tais valores inadimplidos.

§8. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no § 5º acima, tal Cotista passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

§9. Caso sejam realizadas amortizações de Cotas aos Cotistas do Fundo enquanto o Cotista inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento de suas obrigações pecuniárias inadimplidas. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este parágrafo, serão entregues ao subscritor inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

§10. Cada Boletim de Subscrição, na medida em que observar os requisitos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, será considerado um título executivo extrajudicial, e estará sujeito a medidas de tutela antecipada, nos termos do artigo 303 do Código de Processo Civil.

§11. Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de Cotas de novas emissões do Fundo.

§12. Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, cada Cotista deve receber comprovante referente à respectiva integralização, que será emitido pela Administradora.

Artigo 21. As Cotas serão integralizadas (a) em moeda corrente nacional (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou (ii) por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos Compromissos de Investimentos ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, celebrados pelo investidor diretamente para a conta de titularidade do Fundo, mediante transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou (b) por meio da conferência de Ativos Alvo, observadas disposições legais e regulamentares a este respeito.

Parágrafo Único Na hipótese da letra “b” do *caput*, caso os Ativos Alvo conferidos sejam de emissão de Sociedades Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os Ativos Alvo sejam de emissão de Sociedades Alvo não negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor justo apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada.

Características da Amortização das Cotas e Pagamento de Rendimentos aos Cotistas

Artigo 22. Os recursos provenientes da alienação de Ativos Alvo e Outros Ativos, deduzidos os compromissos presentes e futuros do Fundo, assim como quaisquer valores recebidos pelo Fundo, serão amortizados aos Cotistas, cabendo à Administradora tornar operacional a distribuição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da supracitada aprovação.

Parágrafo Único. Justificadamente, conforme decidido pela Gestora o Fundo poderá utilizar os recursos recebidos nos termos do *caput* para reinvesti-los em outros Ativos Alvo.

Artigo 23. A Administradora poderá, a qualquer tempo, para reenquadrar a carteira do Fundo aos limites previstos neste Regulamento, realizar amortizações de Cotas do Fundo de forma *pari passu*, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

§1. A amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, e será feita considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda, devendo tal proporcionalidade ser calculada individualmente por cotista.

Cotas, Negociação e Transferência

Artigo 24. As Cotas emitidas pelo Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural.

§1. O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas as quais possuem os mesmos direitos econômico-financeiros, inclusive quanto ao pagamento da Taxa de Administração, na forma prevista neste Regulamento.

§2. Cada Cota conferirá ao seu titular os direitos políticos que lhe são atribuídos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, o direito a um voto em qualquer deliberação tomada nas Assembleias Gerais.

§3. As Cotas serão avaliadas diariamente no fechamento de cada dia útil e corresponderão à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas verificado no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento, quanto à cobrança da Taxa de Administração.

§4. A titularidade das Cotas será presumida pelo extrato de uma conta de depósito aberta em nome de cada um dos Cotistas.

Artigo 25. As Cotas poderão ser admitidas a negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, cabendo ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, assegurar o enquadramento do adquirente de Cotas ao público-alvo do Fundo.

§1. As Cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente, pelo cessionário (com firma reconhecida) e pelo Administrador como Interveniente, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas. O termo de cessão das Cotas deverá ser imediatamente encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja processada a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, devendo a Administradora comunicar previamente ao cedente e ao cessionário eventuais pendências relacionadas à transação referentes ao perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas. A Administradora apenas deixará de efetivar a transferência das Cotas caso as pendências acima referidas não sejam sanadas.

§2. Para os fins do § 1º acima, o Cotista que desejar alienar suas respectivas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção, por comunicação escrita, à Administradora, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

§3. A Administradora, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação escrita do Cotista, a terceiro à sua ordem sobre a intenção do respectivo Cotista de alienar suas cotas para que, eventualmente, venha a exercer o direito de preferência para adquiri-las em sua totalidade.

§4. Os terceiros indicados terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da Administradora, para exercer seu direito de preferência, mediante notificação ao titular das Cotas ofertadas, com cópia para a Administradora.

§5. Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior sem que tenha havido o exercício de direito de preferência pelo respectivo titular em relação às Cotas do Cotista ofertante, o total das Cotas ofertadas poderá ser alienado a terceiros, no prazo subsequente de 10 (dez) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original.

§6. Se, ao final do prazo previsto no parágrafo anterior, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto no § 2º ao § 4º deste Artigo deverá ser reiniciado.

§7. Desde que atenda aos requisitos previstos neste Artigo, não estará sujeita ao direito de preferência ora regulado a cessão, alienação e/ou transferência, a qualquer título, de Cotas para partes relacionadas do Cotista cedente/alienante, assim entendidos (i) os respectivos cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco, (ii) as sociedades controladoras, controladas ou estejam sob controle comum do referido Cotista, e (iii) no caso de o Cotista cedente/alienante ser fundo de investimento, para fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pelo mesmo gestor do referido cotista cedente/alienante.

§8. A Administradora estará impedida de registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Artigo 26. O adquirente ou o cessionário de Cotas, na forma do disposto neste Capítulo, serão obrigatoriamente Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais, conforme o público-alvo do Fundo, e deverão aderir aos termos e condições de funcionamento do Fundo, isto é, às regras do Regulamento e do Boletim de Subscrição, devendo assinar e entregar à Administradora os documentos por ela exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista do Fundo.

Artigo 27. Os Cotistas deverão guardar com segurança e boa ordem, durante todo o Prazo de Duração, todos os documentos que formalizem cessões ou transferências de Cotas, indicando sempre o número e o valor das Cotas adquiridas.

§2. Para fins de amortização de Cotas, a Administradora utilizará o valor da Cota no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

§3. Os pagamentos de amortizações serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou, sujeito ao tratamento descrito a seguir, em Ativos Alvo e Outros Ativos, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação dos ativos na carteira do Fundo.

§4. Qualquer amortização de Cotas será realizada apenas após o abatimento, a critério da Administradora, de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo previstas neste Regulamento.

§5. As amortizações e resgate final das Cotas poderão ser feitos mediante a entrega de Ativos Alvo e Outros Ativos, observadas as demais regras aplicáveis à liquidação do Fundo previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

Artigo 28. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração ou da amortização total e consequente liquidação.

Capítulo VI. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 25. Em decorrência da prestação dos serviços de administração, Gestão, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo prestados pela Administradora, pelo Custodiante e pelo Escriturador, conforme o caso, será cobrada uma taxa de administração e uma taxa de gestão, conforme descrito abaixo:

25.1 Será devido o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) fixos por mês a partir do mês de funcionamento do fundo, ("Taxa de Administração") atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

25.2 Será devido o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) fixos por mês a partir do mês de funcionamento do fundo, ("Taxa de Gestão") atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

§1. A Administradora pode estabelecer, a seu exclusivo critério, nos termos de cada contrato firmado com cada prestador de serviço, que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

§2. Será devido o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) fixos por mês a partir do mês de funcionamento do fundo, (“Taxa de Gestão”) atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

§3. Os valores mensais a serem cobrados a título de Taxa de Administração serão anualmente reajustados pela variação do IGP-M, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo.

§4. A Taxa de Administração será paga mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), devida a primeira no último dia útil do mês da data da primeira integralização de Cotas e as demais no 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes.

Artigo 26. O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou saída e performance.

Capítulo VII. FATORES DE RISCO

Artigo 27. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora, a Gestora, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira do Fundo ou por eventuais perdas impostas ou geradas aos Cotistas.

§1. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Capítulo.

§2. Face à natureza do Fundo, este poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas. A esse respeito, vide Artigo 45 e, fator de risco intitulado “*Risco de patrimônio negativo*”, conforme inciso (xiv) do §4º, abaixo.

§3. O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada nem de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando o reenquadramento ou liquidação de posições pela falta de liquidez.

§4. Os investimentos que constam na carteira do Fundo e, por consequência, também os Cotistas, estão sujeitos aos seguintes riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de liquidez:** caso o Fundo precise se desfazer de parte dos Ativos Alvo integrantes de sua carteira, como debêntures, bônus de subscrição, ações de companhias fechadas ou abertas com pouca negociação, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez, causando eventual perda de patrimônio para o Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(ii) **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais, o que poderá resultar em volatilidade do valor das Cotas e, portanto, em perdas aos Cotistas.

(iii) **Risco de crédito:** consiste no risco de as Sociedades Alvo e de os emissores dos Outros Ativos que integram ou que venham a integrar a carteira do Fundo e/ou de outras partes envolvidas em operações realizadas pelo Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo.

(iv) **Risco de derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar eventuais perdas aos Cotistas. Não obstante o Fundo utilizar derivativos exclusivamente nos termos do inciso V do Artigo 7º deste Regulamento, existe o risco de a posição não representar uma cobertura ("hedge") perfeita ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

(v) **Risco de concentração:** o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à sua concentração. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em Sociedades Alvo ou emissoras de Outros Ativos, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora. Conforme descrito no inciso II, Artigo 6º deste Regulamento, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo, sem restrições de natureza geográfica ou de setores da

economia, nem tampouco relacionadas a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.

(vi) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:** o Fundo também está sujeito a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou o mercado de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar, entre outros, em: (a) incapacidade do Fundo em investir os recursos nas Sociedades Alvo, no todo ou em parte; (b) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (c) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates por ocasião da amortização das Cotas e/ou liquidação do Fundo. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. A adoção de medidas do governo brasileiro que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo.

(vii) **Riscos relacionados às Sociedades Alvo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e cuidado empregado pela Gestora, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das respectivas Sociedades Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(viii) **Riscos relacionados aos setores de atuação das Sociedades Alvo:** o objetivo do Fundo é realizar investimentos em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas.

(ix) **Risco de coinvestimento e decorrente conflito de interesses:** o Fundo poderá coinvestir com terceiros, inclusive Cotistas, bem como por partes a eles relacionadas, os quais poderão eventualmente ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja coinvestimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos do Fundo, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

(x) **Risco de governança:** o Fundo poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento e na Resolução CVM 175. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

(xi) **Risco de mercado externo:** o Fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(xii) **Risco de não realização do investimento:** não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na sua não

realização. A não realização de investimentos, ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira do Fundo e no valor das Cotas.

(xiii) **Risco de patrimônio negativo:** nos termos do inciso I do artigo 1.368-D do Código Civil, inserido pela Lei da Liberdade Econômica, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que os Cotistas tenham optado por limitar sua responsabilidade nos termos do Artigo 45 deste Regulamento, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que não foram sujeitas à revisão judicial e, embora tenham sido regulamentadas pela CVM, por meio da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, não estão em vigor na data deste Regulamento. Antes da entrada em vigor da referida Resolução, caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.

(xiv) **Risco do mercado secundário:** o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que o resgate das Cotas do Fundo só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de qualquer destes eventos, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta liquidez reduzida, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou a obtenção de um preço de venda que resulte em perda patrimonial ao Cotista. A propósito, vide “*Risco de restrições à negociação*”, no inciso (xviii) abaixo.

(xv) **Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos:** o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos e aos mercados em que estes são negociados, incluindo a eventualidade de não ser possível alienar, na forma prevista neste Regulamento, os respectivos ativos para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociá-los em mercado.

(xvi) **Risco de restrições à negociação:** de acordo com o previsto na Resolução CVM 160, na hipótese de as Cotas do Fundo serem distribuídas exclusivamente junto a Investidores Profissionais, somente

poderão ser negociadas no mercado secundário junto a Investidores Qualificados, depois de decorridos 6 (seis) meses contados do encerramento da oferta. Desta forma, caso o investidor precise negociar suas Cotas dentro do período de restrição, e a contraparte não seja um Investidor Profissional, estará impossibilitado de fazê-lo. Adicionalmente, caso deseje negociar suas Cotas, o Cotista deverá observar as regras previstas no Artigo 37 abaixo.

(xvii) **Funções da Administradora e da Gestora:** a Administradora e a Gestora são responsáveis individualmente pelas suas obrigações e responsabilidades perante o Fundo e quaisquer terceiros. A Administradora possui atribuições relacionadas ao funcionamento e manutenção do Fundo, competindo-lhe, dentre outras funções, zelar pelo seu funcionamento, pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo e pela contratação de auditoria independente dessas demonstrações contábeis, pela guarda de cópia da documentação relativa às operações realizadas pela Gestora em nome do Fundo, nos termos descritos neste Regulamento, pelo cálculo e retenção de tributos relacionados aos Cotistas, pela divulgação de informações aos Cotistas, tudo em cumprimento às disposições contidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. A Gestora, por sua vez, conforme descrito em Capítulo próprio deste Regulamento, é responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento e todos os atos relacionados à composição da carteira do Fundo. A definição dos investimentos, das estratégias e a efetiva influência na administração das Sociedades Alvo ficam a cargo da Gestora, a quem cabe selecionar e negociar oportunidades de investimento para o Fundo. Também, compete à Gestora monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto nas assembleias gerais de sócios das Sociedades Alvo, levando em conta a política de gestão e planejamento estratégico que pretende desenvolver. No cumprimento de sua atribuição de elaborar e divulgar as demonstrações contábeis auditadas do Fundo, nos prazos estabelecidos pela regulamentação, a Administradora depende diretamente da Gestora: (i) na interlocução do Fundo com a administração das Sociedades Alvo, a fim de que esta(s) elabore(m) tempestivamente as suas demonstrações contábeis e tenha(m) tais demonstrações contábeis devidamente auditadas e disponíveis para a Administradora nos prazos estipulados por esta; (ii) para prover tempestivamente informações e documentação aos auditores independentes do Fundo relacionadas às atividades das Sociedades Alvo. O eventual atraso na liberação das demonstrações contábeis auditadas pela administração das Sociedades Alvo poderá redundar em atrasos pela Administradora no cumprimento dos prazos aplicáveis na regulamentação, bem como na eventual emissão de relatório de auditoria com qualificação sobre tais demonstrações contábeis, e por consequência em atribuição de eventuais advertências ou penas impostas por autoridades regulatórias. Adicionalmente, para o exercício de suas atividades, a Gestora deve manter equipe permanente de profissionais especializados, conhecedores dos processos de gestão e atualizados quanto aos segmentos das Sociedades Alvo. Desta forma, a eventual mudança do corpo técnico da Gestora, com a saída e o

ingresso de novos profissionais, pode acarretar risco substancial na forma de gestão do Fundo e do relacionamento com as Sociedades Alvo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para o Fundo, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.

(xviii) **Risco socioambiental:** as operações do Fundo, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a legislação e regulamentação ambiental federal, estadual e municipal. Tais legislações e regulamentações podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Alvo e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento da legislação e regulamentação ambiental também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). A legislação e regulamentação ambiental pode se tornar mais restritiva, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(xix) **Riscos relacionados à propriedade de Cotas:** apesar de a carteira do Fundo poder ser constituída, predominantemente, por Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais bens. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um deles.

(xx) **Risco de descontinuidade:** a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessa situação, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada

pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a que título for, em decorrência desse fato.

(xxi) **Risco relacionado à gestão de caixa do Fundo:** a política de gestão de caixa do Fundo é baseada em projeções de necessidade futura de recursos disponíveis, levando em conta uma quantidade significativa de fatores, incluindo, entre outros, resultados operacionais futuros, valor de mercado dos ativos, custos de transação, capital subscrito/comprometido ainda não integralizado etc. Eventos que não estão sob o controle da Gestora e da Administradora podem ocorrer e exercer impacto significativo na gestão do caixa do Fundo. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis e/ou capital comprometido em montante suficiente para pagamento de suas obrigações, uma Emissão Extraordinária poderá ser aprovada pela Administradora, até o limite do Capital Autorizado, ou, caso este já tenha sido atingido, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar, em sede de Assembleia Geral, sobre uma nova emissão de Cotas do Fundo e, conseqüentemente, realizar aportes adicionais, observado o disposto no Artigo 46 e no fator de risco intitulado “*Risco de patrimônio negativo*”, no inciso (xiii), acima. Nessas hipóteses, caso não venha a ocorrer a emissão de novas Cotas do Fundo ou, ainda que ocorra, o volume de recursos aportado seja insuficiente para a manutenção regular do Fundo, os Cotistas devem estar cientes do risco de inadimplência, por parte do Fundo, de suas obrigações, tais como, despesas relacionadas ao exercício de voto, pelo Fundo, dos ativos integrantes de sua carteira, taxas de administração e custódia, honorários de advogados, avaliadores, consultores, auditores etc. A situação de inadimplência do Fundo pode afetar diretamente as suas atividades, prejudicando a contratação de serviços essenciais ao seu regular funcionamento, bem como sujeita o Fundo a medidas judiciais que podem ser tomadas pelos credores para satisfação dos seus créditos, incluindo ressarcimento de prejuízos decorrentes de lucros cessantes, respondendo todo o Patrimônio Líquido do Fundo pelo pagamento das dívidas.

(xxii) **Inexistência de garantia de rentabilidade:** a rentabilidade passada no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, conforme Artigo 11 deste Regulamento, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(xxiii) **Risco de alteração do regime tributário:** em razão da política de investimentos do Fundo, nos termos do Capítulo VI deste Regulamento, o Fundo pode realizar investimentos em determinados ativos que, à luz da legislação tributária, podem não conferir o tratamento fiscal esperado ou pretendido pelo investidor. Assim, é recomendável que o investidor, previamente à aquisição das Cotas, verifique a sua

situação tributária específica perante o Fundo, bem como avalie os riscos de sua alteração, não responsabilizando a Administradora ou a Gestora por tratamento tributário diverso do esperado ou pretendido pelo investidor.

(xxiv) **Risco relacionado à disseminação de doenças transmissíveis:** a disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Ainda, os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais das Sociedades Alvo e dos emissores de Outros Ativos. Com relação às Sociedades Alvo, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de Covid-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios das Sociedades Alvo, dispensas temporárias de colaboradores das suas instalações, além de interrupções nos seus negócios, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, consequentemente, no investimento dos Cotistas.

(xxv) **Outros riscos exógenos ao controle da Administradora, da Gestora:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas Cotas.

Capítulo VIII. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTA

Artigo 28. O Fundo será liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou pelo encerramento do Prazo de Duração.

§1. A assembleia de cotistas deve deliberar no mínimo sobre:

- I. o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e
- II. o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

§2. Do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

§3. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

§4. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

§5. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério do gestor:

- I. a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na classe; ou
- II. a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

§6. O administrador deve enviar cópia da ata da assembleia e do plano de liquidação de que trata o § 2º à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contado da realização da assembleia.

Artigo 29. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, promoverá (i) a alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e o produto resultante será entregue como forma de pagamento pelo resgate de Cotas, ou (ii) entrega dos Ativos Alvo e Outros Ativos como pagamento em espécie pelo resgate das suas Cotas.

Parágrafo Único. A alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos que compõem a carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- I. alienação por meio de transações privadas; e
- II. alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, no Brasil, com ou sem esforços de colocação no exterior.

Artigo 30. Caso a Administradora proceda com a entrega de Ativos Alvo e Outros Ativos em espécie, a Assembleia Geral de Cotistas deliberará acerca dos critérios e procedimentos específicos para a adoção de tal medida.

Artigo 31. A Administradora não poderá ser responsabilizada, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

- I. liquidação antecipada do Fundo; ou
- II. impossibilidade de pagamento dos resgates de Cotas no momento da liquidação do Fundo, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 32. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que tiver aprovado a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

Capítulo IX. INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Artigo 33. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil, as informações referidas no Suplemento L;
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem (em relação ao exercício do Fundo), a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- IV. no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e
- V. em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

Artigo 34. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, com aviso de recebimento:

- I. exemplar deste Regulamento;
- II. breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e
- III. documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 35. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste

regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

§1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

§2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Sociedades Alvo investidas.

§3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Capítulo X - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ARBITRAGEM

Artigo 36. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, a qual será regida pelo regulamento da Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem CBMA, sendo certo que, exclusivamente para a obtenção das medidas liminares acautelatórias ou preventivas, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei de Arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

§1. Todos os prazos mencionados no regulamento da Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem CBMA, conferidos às partes litigantes, serão sempre contados em dobro.

§2. A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem, assim entendidos os valores pagos à

Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem CBMA pela administração do procedimento, os honorários dos árbitros e despesas diretamente relacionadas à condução do procedimento, como honorários de perito e honorários de assistentes técnicos, deverão ser determinadas pelo tribunal arbitral, sendo certo que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

§3. O procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelas partes.

Capítulo XI. CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 37. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo de detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução do conflito de interesses em questão.

§1. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial conflito de interesses.

§2. Será considerado potencial conflito de interesses qualquer situação em que uma parte interessada, assim entendidos os Cotistas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou o Escriturador, conforme o caso, bem como suas partes relacionadas, possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo com Sociedades Alvo.

Capítulo XIII. CONFIDENCIALIDADE

Artigo 38. Os Cotistas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Escriturador manterão absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e pelo Escriturador, (i) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.